



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS/PA

CNPJ: 05.849.955/0001-31

União do Povo Anajaense

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS/PA  
CNPJ: 05.849.955/0001-31  
DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaro que o ato foi publicado em mural  
do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal  
em 22/03/20

## DECRETO Nº. 021/20-GAB/PMA

### **ALTERA E COMPLEMENTA O DECRETO Nº 020/2020, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRETEAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANAJÁS/PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

A Prefeita Municipal de Anajás/PA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o a Lei Orgânica deste município.

**Considerando** a classificação da Organização mundial de saúde, em 11 do mês corrente;

**Considerando** que a Saúde é direito de todos e dever do estado, garantindo mediante políticas sócias e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário;

**Considerando** o pedido da organização mundial da saúde, para que os países redobrem o comportamento contra a pandemia do novo coronavírus;

**Considerando** dados que indicam que uma pessoa infectada pelo COVID-19 pode transmitir para até 2,74 novas pessoas, tendo como referencia que uma infectada pelo H1N1 transmitira para 1,5 pessoas na pandemia do ano 2009;

**Considerando** a ausência de vacina, tendo na intervenção farmacêutica a estratégia, mas importante de resposta, na expectativa de reduzir o impacto da doença e a velocidade da transmissão do vírus para retardas a progressão da pandemia, evitando o esgotamento do serviço de saúde;

**Considerando** recentes determinações oriundas do Governo do Estado do Pará, no que tange às medidas de combate a prevenção do COVID-19, imbricadas no decreto nº 609, de 16.03.2020;

**Considerando** aprovação pela Câmara dos Deputados de Estado de Calamidade Pública no Brasil em razão da Pandemia;

**Considerando** a recomendação 01/2020 do Ministério Público Estadual, referente as medidas de combate e prevenção ao COVID-19;

**Considerando** que há evidências de transmissão do vírus por pessoas que ainda não apresentaram sintomas;

**Considerando** que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

**Considerando** que a aglomeração de pessoas aumenta o risco de proliferação do Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** que o Governo do Estado do Pará Declarou Estado de Calamidade em razão do Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Anajás/PA.

**Considerando** reunião com Prefeita Municipal, Proprietários de Embarcações, representantes de Igreja Evangélicas, representantes da Igreja Católica, Poder Legislativo, Polícia Militar, Polícia Civil, Comitê COVID-19;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Altera o artigo 2º do Decreto 020/20-GAB/PMA, que passa a valer com a seguinte redação: Ficam proibidos todos e quaisquer Eventos ou reuniões no âmbito do

*Handwritten signature*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

CNPJ: 05.849.955/0001-31

União do Povo Anajaense

Município de Anajás/PA, independentemente da quantidade de pessoas, salvo o comitê de enfrentamento do COVID-19;

**Parágrafo Único** - Ficam proibidos de funcionar: casas de show, boites, bares, quadra de esporte, arenas esportivas, campo de futebol, áreas de lazer, em todo o Município de Anajás/PA, até cessarem os riscos de proliferação do COVID-19;

**Art. 2º.** Fica permitida a entrada e saída de passageiros em embarcações comerciais até o dia 23 do mês corrente, respeitando a lotação de 50% (quarenta por cento) a lotação total, com sede ou representação neste Município.

**§ 1º** - A partir de 24 do mês em curso, fica proibido a entrada e saída de passageiros em embarcações comerciais, com sede ou representação neste Município, sendo permitido o transporte de cargas de gêneros alimentícios e de produtos de extrema necessidade para a população, até cessarem os riscos de proliferação do COVID-19.

**§ 2º** - A contar desta da (22.03.2020), todas as Empresas de Navegação que atuam no ramo de transporte de cargas e passageiros, sediados ou que possuam filial no município de Anajás, **estão obrigados a utilizar o Trapiche Municipal**, para fazerem regularmente o desembarque de passageiros, cargas e inspeção de pessoal pelo Comitê do COVID-19 e Polícias Civil e Militar, após esse procedimento, poderão dirigir-se a demais portos.

**Art. 3º.** Fica estabelecido o toque de recolher em todo o Município de Anajás/PA, a contar das 21h, até cessarem os riscos de proliferação do COVID-19;

**Parágrafo Único** - A violação das disposições constantes neste Decreto submete o agente às penalidades dispostas no artigo 268 do Código Penal; (*Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.*).

**Art. 4º.** Fica o Comitê Municipal de combate e enfrentamento ao Coronavírus Covid-19 autorizado a responder nos casos omissos e a editar atos orientativos suplementares e complementares.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Anajás/PA, em 22 de Março de 2020.

  
**MARIA JACYTABOSA BARROS**  
Prefeita Municipal